



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui o Calendário Anual do Produtor Rural Pelotense, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o Calendário Anual do Produtor Rural Pelotense, com o objetivo de informar a população sobre:

- I – A região/distrito rural, a quantidade de produtores rurais, a extensão de área utilizada e o tipo de produção nela realizada;
- II – a época prevista da safra/colheita e a quantidade estimada;
- III – a qualidade dos alimentos *in natura*/orgânicos, processados, transformados, entre outros, produzidos pelos produtores rurais do Município, assim como os benefícios nutricionais do consumo para a saúde;
- IV – a importância de consumir os alimentos provenientes da cadeia produtiva rural do Município para a promoção, incentivo, valorização e fortalecimento do setor agrícola e da agroindústria rural, assim como para fomentar o desenvolvimento da economia local.

Parágrafo único. No Calendário instituído por esta Lei deverão constar ainda informações utilitárias sobre as feiras livres, bem como sobre as festas e eventos municipais patrocinados, organizados e apoiados pela Prefeitura Municipal, relacionadas com o setor agrícola e da agroindústria rural.

Art. 2.º O Calendário deverá ser elaborado pela Prefeitura Municipal, através dos órgãos municipais competentes e, quando possível, em parceria com os produtores rurais e instituições interessadas.

Art. 3º O Calendário deverá ter divulgação por meio físico e/ou eletrônico na rede mundial de computadores e, quando possível, deverá ser divulgado nas feiras livres, nas festas e eventos municipais que tenham relação com o setor agrícola e da agroindústria rural, que sejam patrocinados, organizados e apoiados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
Gabinete da Vereadora Zilda Bürkle
Bancada do Partido Socialista Brasileiro

0000BC7B3000560027D50079F3011FAD

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa instituir no Município de Pelotas o Calendário do Produtor Rural Pelotense, cujo objetivo é dar publicidade, conhecimento e informação a população sobre a região, quantidade e a qualidade dos alimentos e produtos originários da cadeia produtiva rural do Município, assim como do essencial trabalho desenvolvido pelo produtor rural.

Tem como objeto ainda ressaltar os benefícios nutricionais dos alimentos *in natura*/orgânicos, processados, transformados, entre outros, produzidos pelo produtor rural Pelotense e, ao mesmo tempo, destacar a importância do consumo como forma de reconhecimento, incentivo e fortalecimento dessa cadeia produtiva do nosso Município, o que consequentemente incentivará a economia local e o desenvolvimento no meio rural.

Importante ainda suscitar que o presente Projeto de Lei em análise, além de proporcionar informações essenciais e motivar o consumo dos alimentos originários da produção rural do município, dará maior conhecimento a população urbana sobre o exemplar trabalho desenvolvido pelo produtor rural Pelotense, buscando uma aproximação maior entre o produtor rural e o consumidor final urbano.


Vereadora ZILDA BÜRKLE

Bancada do PSB